

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 20/88

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como monumento de interesse histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e cultural o Conjunto edificado e propriedade dos Dominicanos, situado às Ruas Caiubi, 164 e 126 e Atibaia s/nº, no bairro de Perdizes, nesta Capital.

Compreende este Conjunto o patrimônio edificado da 1) Antiga Casa de Chácara, reminiscência da primitiva ocupação do bairro pela família Cardoso de Almeida no início do século, adquirida pelos Dominicanos em 1938; 2) O Convento (antigo) de Santo Alberto: construção de um terço do que originalmente foi projetado para o local em 1939; 3) A Igreja Matriz de São Domingos, com seus respectivos pertences contemporâneos à construção (mobiliário, alfaias, imagens, vitrais e todos os demais equipamentos ligados ao culto). Esta igreja, projeto de 1933 de Adolf Franz Heep, sintetiza com felicidade os elementos estruturais, funcionais e decorativos e, o conjunto confere ao edifício um valor artístico e arquitetônico extremamente significativo; 4) A Arborização e Jardim, contido no interno da propriedade. Parte dessa cobertura vegetal pertence ao primitivo paisagismo da Antiga Chácara, constituindo-se em importante aspecto a ser preservado.

Desta forma, o tombamento do Conjunto reconhece a importante participação religiosa, social, educacional e política dos Dominicanos, presentes na vida cultural do Estado e particularmente na da cidade de São Paulo.

Artigo 2º - Para efeito legal a Área Envolvória de proteção aos bens tombados, descritos acima, restringe-se exclusivamente aos limites atuais do lote de propriedade dos Dominicanos compreendido pelas Ruas Caiubi e Atibaia, estando nelas incluída o Convento Novo, situado à Rua Atibaia cuja volumetria deverá ser conservada. Trata-se de uma proposta contemporânea construída entre 1981 e 1983, projetada pelos arquitetos Fernando Perez e Marta Milan, que se adapta plenamente ao restante do conjunto edificado e que preservou a cobertura vegetal remanescente.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente os bens em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.